



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____

AUTORA: VEREADORA MAZÉH SILVA - PT

CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, DETERMINA SEUS OBJETIVOS, SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Cáceres-MT aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão independente e formado por Procuradoras Vereadoras, vinculado à Mesa Diretora da Casa e contando com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Parágrafo Único – A Câmara de Vereadores disponibilizará um espaço físico para abrigar as atividades da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída pela bancada feminina, contando com 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e até 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal, a cada dois anos, em consonância com o período de mandato do Presidente da Casa, permitindo-se reconduções.

§1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradora.

§2º Se não houver Vereadora eleita para respectiva legislatura ou se a Vereadora eleita não possuir interesse em exercer as atividades,



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

a Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 1 (um) Vereador, que se identifique com a temática de gênero e os propósitos da Procuradoria Especial da Mulher, e por 1 (uma) servidora pública efetiva, designados pela Mesa Diretora, a cada 2 (dois) anos, a partir do início da Legislatura, para exercerem, respectivamente, as funções de Procurador Especial da Mulher e Procuradora Adjunta.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes, as denúncias de violência política e discriminação contra a mulher;

II - auxiliar as comissões da Câmara Municipal e emitir parecer nas proposições que tratem de direitos relativos à mulher ou à família;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas relacionadas ao tema;

IV - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher e sobre sua participação na política; e

VI - zelar pela defesa dos direitos da mulher.

VII - promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra as mulheres, bem como sobre a falta de representação política feminina, com o objetivo de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara;

VIII - promover audiências públicas, seminários, palestras e debates sobre a violência e discriminação contra as mulheres;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

IX – representar a Câmara de Vereadores e participar de reuniões, debates e agendas promovidos pelos órgãos envolvidos na implementação de políticas públicas para as mulheres;

Art. 4º O mandato da Procuradora Especial da Mulher terá duração de dois anos.

§ 1º O primeiro mandato, após a aprovação desta Resolução, será ocupado pelas autoras desta proposição como Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta, e terá término em 31 de dezembro de 2024, de forma excepcional.

§ 2º Os cargos da Procuradoria serão empossados na primeira sessão legislativa seguinte ao período estabelecido no Artigo 3º.

§ 3º A suplente de vereadora que assumir o mandato de forma provisória não poderá ser escolhida para integrar a Procuradoria Especial da Mulher.

§ 4º O cargo de Procuradora Especial da Mulher será automaticamente encerrado com o término do mandato de sua ocupante.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher tem autoridade para acionar o Poder Executivo Municipal, outros órgãos envolvidos e Delegacias de Polícia especializadas no atendimento às mulheres, em defesa de seus interesses.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher pode estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e outros interessados em contribuir para o desenvolvimento da Procuradoria.

Art. 6º A Procuradoria Especial da Mulher terá um espaço de acesso à Ouvidoria das Mulheres no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores, se este espaço existir, destinado ao acolhimento de denúncias e pautas relacionadas à violência contra a mulher, encaminhando-as às autoridades competentes.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

Art. 7º Todas as iniciativas da Procuradoria Especial da Mulher terão ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres-MT.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias para exercícios anuais e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

CÁCERES-MT 13 DE MARÇO DE 2024.


MAZÉH SILVA
Vereadora- Partido dos Trabalhadores



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

JUSTIFICATIVA

A violência política contra as mulheres¹ pode ser manifestada por ações ou omissões, de forma direta ou por meio de terceiros, que visem ou causem danos ou sofrimento a uma ou várias mulheres com o propósito de anular, impedir, depreciar ou dificultar o gozo e o exercício dos seus direitos políticos, pelo simples fato de ser mulher. No conceito, deve-se entender a mulher como gênero e não como sexo biológico, incluindo as transgênero. Também não se deve excluir nenhuma raça, etnia ou outro fator que seja limitador da proteção.

A violência política se divide em subtipos²:

- Violência política simbólica
- Violência política psicológica
- Violência política econômica
- Violência política sexual
- Violência política física

A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres de todas as idades e segmentos sociais, étnicos, econômicos e/ou culturais.

A primeira Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito do Poder Legislativo, foi instalada em 2 de julho de 2009, por meio da Resolução nº 10, do mesmo ano, que criou a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados. No Senado Federal, a criação deu-se pela Resolução nº 9, de 2013, que instituiu a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal. Tais iniciativas

¹ Organização das Nações Unidas Mulheres (ONU Mulheres). Cartilha de Prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/cartilha.pdf> Acesso em:20/01/2024

² BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: [Violência Política](#) Acesso em:20/01/24



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

representaram grande avanço para as políticas de gênero, principalmente quanto à participação política e direitos da mulher.

Desde então, as Câmaras Municipais têm aderido ao projeto, criando Procuradorias Especiais da Mulher e desenvolvendo programas e ações para a prevenção e combate à violência, saúde da mulher, inserção da mulher no mundo do trabalho, na política e nos espaços de decisão, contando, sobretudo, com o estímulo e apoio do Senado Federal e do Observatório da Mulher contra a Violência, bem como com a legislação nacional e os tratados internacionais que respaldam as iniciativas voltadas à igualdade e à equidade.

Além de propor, acompanhar e fiscalizar a execução de programas dos governos municipal, estadual e federal e outras iniciativas da parceria público-privada, compete à Procuradoria Especial da Mulher promover a participação efetiva das vereadoras para a promoção da igualdade de gênero no Município de Cáceres-MT; promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a discriminação e violência contra a mulher e sua representação na política, economia e sociedade, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara; implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional; cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil; encaminhar anualmente, até sete dias antes da última sessão plenária do mês de dezembro, relatório geral de atividades desenvolvidas.

A cultura patriarcal arraigada, a perpetuação de estereótipos de gênero e a falta de conscientização são fatores que contribuem para a persistência da violência política de gênero. A impunidade diante desses casos e a ausência de políticas eficazes de prevenção também agravam o problema. De acordo com os dados recentes publicados pelo IBGE, no Brasil as mulheres totalizam 51,3% da população, e formam, também, a maior parte do eleitorado: 52,65% conforme



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

levantamento feito, em 2022, pelo Tribunal Superior Eleitoral. Em números absolutos, isso significa que, das 156.454.011 milhões de pessoas habilitadas a votar no Brasil, 82.373.164 milhões são mulheres. Dados da Pesquisa Nacional por Domicílio de 2012 mostram que elas estudam mais, são maioria nas universidades brasileiras e ocupam 41,9% dos postos de trabalho. São as principais responsáveis pela manutenção financeira de 38% das famílias brasileiras.

No entanto, as mulheres também compõem a parcela mais empobrecida da população, ocupam os postos de trabalho mais precários e têm renda inferior à obtida pela parcela masculina.

No Legislativo brasileiro, nas três esferas, a presença feminina é ínfima, especialmente quando comparada com outros países latino-americanos. Por exemplo, entre os 186 países pesquisados pela União Interparlamentar, no Mapa Global de Mulheres na Política de 2023, o Brasil ocupa a 129ª posição, ficando, entre os latino-americanos, à frente somente de Belize.

Nesse processo, destaca-se a importância de ampliar a representatividade feminina na política, de modo que a sua participação e expressividade seja condizente com a realidade social, o que requer o investimento nas políticas de gênero e o fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar.

Desse modo, a instituição da Procuradoria Especial da Mulher, como órgão vinculado ao âmbito Legislativo municipal, destina-se a fomentar e ampliar a participação efetiva das vereadoras no processo de inserção, acompanhamento e fiscalização dos programas governamentais, no que tange às ações para coibir a discriminação e a violência contra a mulher e cooperar com organismos locais, nacionais e/ou internacionais na promoção da igualdade de gênero e dos direitos da mulher. Para garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, destina-se a combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero, receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

Vale ressaltar que este Projeto de Lei está amparado juridicamente na LEI Nº 14.192, DE 4 DE AGOSTO DE 2021³, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

A criação de uma Procuradoria Especial da Mulher tem o objetivo de instituir um instrumento de organização, de participação e luta das mulheres, para construção de alternativas e ações que revertam esse quadro e contribuam para a superação das desigualdades de gênero e o empoderamento das mulheres.



MAZÉH SILVA
Vereadora- Partido dos Trabalhadores

³ BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm Acesso em: 26/02/2023.